



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017 - SRP**

**CONTRATO N° 015 /2017 - CMR**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, E A EMPRESA **K. RODRIGUES MACEDO EIRELI-ME**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento do Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **ANDERSON GUIMARÃES PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG N° 4484364 PC/PA e CPF - 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas n° 1977, Bairro Centro - CEP - 68.165-000 no Município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **K. RODRIGUES MACEDO EIRELI-ME**, devidamente representado pelo a Sr. **JOÃO ODAIR SCALABRIN BENEDETTI**, inscrito no CPF - 888.228.772-68, Carteira de Identidade n°. 5416605 PC/PA, residente e domiciliado na Av. Brasil N° 120 - Centro na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo n° 013/2017, referente ao Pregão Presencial n° 006/2017, celebram a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM**

1.1 - Esta CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA tem como origem, o Pregão Presencial n°. 006/2017 no Sistema de Registro de Preço, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO**

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo amoldam-se às disposições da Lei n°. 8.666/93 e alterações vigentes, e na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

3.1 - Este Termo tem por objeto a Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção para Pequenos Reparos no Prédio da Câmara Municipal de Rurópolis:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CIMENTO SC 50KG	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
2	MASSA ACRILICA 18L	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
6	MASSA CORRIDA 18L	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
7	VERNIZ COPAL BRILHANTE PREMIER 3,6 L	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
10	THINER 5LT	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
11	JOELHO ESGOTO 50 MM	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**



15	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM - UN	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
16	TELHA UNIDADE	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
17	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA 40MM CROMADO	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
19	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS UN	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
20	DOBRADIÇA COLONIAL	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
21	TUBO SOLDAVEL 32MM	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
23	TUBO ESGOTO 50MM	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
26	TRELICA ¼ POR 5/16 6 MT	30	R\$ 18,30	R\$ 549,00
29	ARAME RECOZIDO KG	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
	<b><u>TOTAL</u></b>			<b><u>R\$ 16.071,50</u></b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1 - A forma de execução de aquisição dos produtos registrados será de acordo com as necessidades da Administração.

4.2 - Conforme no Art. 15 da Lei 8.666/93:

§ 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 16.071,50 ( dezesseis mil e setenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, através de crédito na Conta Bancária da Contratada, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3 - Identificado quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, o responsável de Finanças da Câmara deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

5.4 - O pagamento realizado pela administração não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos materiais entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Administração de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da entrega do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

5.6 - O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (natureza tributária e não-tributária);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO**

6.1 – O CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.**

7.1 - A duração da presente Carta Contrato será de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, contados a partir do dia 20 de março de 2017, findando-se em 31 de dezembro 2017.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por 01 (um) ano período sucessivo a este, observado o limite de 21 (vinte e um) meses e 10 (dez) dias, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

**0101 – Câmara Municipal de Rurópolis**

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

9.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

9.1.2 - Acompanhar e supervisionar a entrega do combustível, objeto ora contratado, através da Câmara Municipal de Rurópolis, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria da mesma, na forma da Lei 8.666/93.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

9.2.1 - Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**



Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.2.2 - Entregar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

9.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

9.2.4 - Substituir os materiais quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.5 - Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.2.6 - Entregar os materiais no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;

9.2.7 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.2.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.2.9 - Assinar os contratos digitalmente e encaminhar, no prazo de cinco dias, quando solicitado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**b)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

**c)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

**c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

**d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**



11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – Este documento será regido pelas Leis nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1. A contratação será fiscalizada pela servidora ANTONIA MENDES DA SILVA NETA, devidamente designado pela da Câmara Municipal de Rurópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis - PA, 27 de Julho de 2017.

---

ANDERSONN GUIMARÃES PINTO  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Rurópolis*

---

**K RODRIGUES MACEDO EIRELI - ME**  
CNPJ: 10.950.265/0001-04

---

**Testemunha CPF:**

---

**Testemunha CPF:**